



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº.021/2019

**Altera o art. 4º da Lei Municipal Nº 913/2013, no que tange ao prazo de vigência do contrato administrativo de prestação de serviço.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal Nº 913/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Seis (06) meses, no caso dos incisos I, II, III, X e XI do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação;

II - vinte e Quatro (24) meses, no caso dos incisos IV e IX do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias;

III - Até 24 (vinte e quatro) meses nas situações de falta de docente da carreira, no caso do inciso V do artigo 2º desta Lei;

IV - Até 24 (vinte e quatro) meses nas situações estabelecidas no inciso VI do artigo 2º desta Lei;

V - Até 24 (vinte e quatro) meses do afastamento do servidor efetivo, no caso do inciso VIII do artigo 2º desta Lei;

VI - Até 24 (vinte e quatro) meses no caso do inciso VII do artigo 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados pelo prazo indicado nos respectivos incisos do presente artigo.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo mínimo de 03 (três) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2019.

**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 011/2019**

Fundão, 28 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a vossa excelência, em regime de urgência, na forma do artigo 182 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Altera o art. 4º da Lei Municipal Nº 913/2013, no que tange ao prazo de vigência do contrato administrativo de prestação de serviço."**

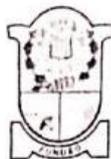
Inicialmente, há de se ponderar que as matérias relativas à provimento de cargos, ainda que de forma precária são de fato de direito de iniciativa do Poder Executivo, assim sendo, o Chefe deste Poder Executivo submete à apreciação do Senhores e Senhoras Vereadoras o presente Projeto de Lei que se constitui numa emenda modificativa à Lei 913/2013, a qual trata das hipóteses, prazos e procedimentos para contratação temporária com objetivo de atender a Administração Pública Municipal.

Apenas para que se situe os fatos, no final de 2016 o município assinou um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público Estadual, com o objetivo de realizar concurso público para provimentos dos diversos cargos da estrutura permanente do Poder Executivo Municipal.

Ocorre que, transcorrido o prazo estabelecido naquele instrumento, o Município não cumpriu o que fora ajustado, ou seja, permaneceu realizando sucessivos processos de seleção temporária.

A Administração atual, por sua vez, apresentou ao Ministério Público um Plano de Ação para cumprimento cabal de suas obrigações, o que, após analisado pelo Douto Promotor de Justiça e achado conforme, ensejou um Termo Aditivo a um Termo de Ajustamento estabelecendo que o Município teria um prazo até 01/01/2020 para realização de novo concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de carreira.

Nesse sentido também, houve decisão em caráter liminar proferida pela Douta Magistrada local, em sede de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Espírito Santo, a qual determinou que o Município se absteresse da celebração de novos processos seletivos até a realização de concurso para legal e regular provimento dos cargos de carreira existentes no Poder Público Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**(Continuação do texto da Mensagem nº011/2019)**

Entretanto, até que se realize o certame para que os cargos sejam preenchidos por efetivos, alguns serviços essenciais e de caráter contínuo, como é o caso de limpeza pública e zeladoria por exemplo ficariam prejudicados uma vez que, impedido de realizar novas contratações temporárias neste ínterim, o Município se veria obrigado paralisar tais serviços quando do encerramento dos atuais contratos, que se dará no início deste mês de abril de 2019.

Diante deste impasse, a autoridade competente deste Município celebrou o Termo de Acordo Extrajudicial e Compromisso de Conduta com Ministério Público do Município de Fundão com apreciação e homologação judicial, através do qual foi permitido ao Município realizar um único processo seletivo para contratação de 120 (cento e vinte) Agentes de Suporte Operacional para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. O Município, então, tratou de publicar o edital de processo seletivo para o referido cargo e, valendo-se do princípio da autotutela, ensejado por notificação recomendatória do Ministério Público, anulou o referido edital.

Como não há mais tempo hábil e os contratos não podem mais ser prorrogados, uma vez que já o foram por 2 (dois) anos como estabelece a Lei 913/2013, estamos propondo a alteração no prazo previsto no inciso II, do artigo 4º da referida Lei, por um período de 30 (trinta) dias.

Nesse período a Administração lançará um novo edital observando o princípio da publicidade e demais elementos necessários à assegurar a ampla concorrência entre os candidatos.

Isto posto, contamos com a sensibilidade e espírito público, que sempre nortearam as decisões dos nobres Vereadores e Vereadoras, no intuito de aprovação da matéria em referência.

Atenciosamente,



**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES